



**JMED - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

**CNPJ/MF: 25.148.433/0001-10**

**NIRE: 52203566486**

**Alteração Contratual de Transformação de Sociedade empresária do tipo limitada em Sociedade Anônima, realizada em 02 de junho de 2025.**

**JOAQUIM GUILHERME BARBOSA DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Cédula de Identidade de RG nº 3927307, expedido pela DGPC/GO, inscrito no CPF sob nº 994.790.951-49, residente e domiciliado na Alameda Javaés, Qd. 13, Lt. 03, Residencial Aldeia das Termas, Caldas Novas – GO, CEP.: 75.694-747, natural de Goiânia - GO, filho de Joaquim Guilherme Barbosa de Souza e Eneida Figueiredo Barbosa, nascido em 29/10/1984, com registro no Conselho Federal de Medicina sob o nº 20989/GO.

A sociedade **JMED - SERVICOS MEDICOS LTDA**, de nome fantasia **REDE LAUDOS**, sediada na Rua 15 de Novembro, SN, Qd. 11, Lt. 21, Setor Bandeirante, Caldas Novas – GO, CEP.: 75.680-116, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE nº 52203566486 por despacho em 06/07/2016, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 25.148.433/0001-10.

**RESOLVEM**, de comum acordo, **ALTERAR** o seu contrato social e, ao mesmo tempo, **TRANSFORMAR** a Sociedade Empresaria Limitada em Sociedade Anônima Fechada e o fazem mediante as cláusulas e condições seguinte:

1. **DA CONVOCAÇÃO:** Considerando a presença da totalidade dos sócios para decidir sobre as matérias abaixo por meio da assinatura do presente instrumento, os sócios concordam em dispensar a exigência de convocação para realização de reunião ou assembleia de sócios relativa aos assuntos tratados pelo presente instrumento, de acordo com o artigo 1.072, §3º do Código Civil.
2. **DA ADMISSÃO DE SÓCIO:**

**JG PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, de nome fantasia **JG PARTICIPAÇÕES**, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE nº 52206961831, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 59.950.731/0001-40, sediada na Alameda Javaés, Qd. 13, Lt. 03, Cond. Residencial Aldeia das Termas, Caldas Novas – Goiás, CEP.: 75.694-747 (escritório administrativo ou

endereço de referência), representada neste ato pelo sócio administrador JOAQUIM GUILHERME BARBOSA DE SOUZA FILHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 3927307, expedido pela DGPC/GO, inscrito no CPF sob nº 994.790.951-49, residente e domiciliado na Alameda Javaés, Qd. 13, Lt. 03, Cond. Residencial Aldeia das Termas, Caldas Novas – GO, CEP.: 75.694-747, natural de Goiânia - GO, filho de Joaquim Guilherme Barbosa de Souza e Eneida Figueiredo Barbosa, nascido em 29/10/1984, com registro no Conselho Federal de Medicina sob o nº 20989/GO.

### 3. DA CESSÃO DE COTAS E TRANSFERÊNCIA:

- 3.1. Neste ato, o sócio **JOAQUIM GUILHERME BARBOSA DE SOUZA FILHO**, titular do percentual de 100% (cem por cento) da totalidade do capital social votante, qualificado acima, cede e transferi o percentual de 99% (noventa e nove por cento) de suas quotas do capital social, representando 1.069.200 (um milhão e sessenta e nove mil e duzentos) quotas sociais no valor de R\$ 1.069.200,00 (um milhão e sessenta e nove mil e duzentos reais), pelo valor nominal de suas quotas ao(s) sócio(s) **JG PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA**, já qualificado.
- 3.2. O sócio cedente, o(s) sócio(s) que permanecera(m) e a sociedade se dão mútua, plena e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem uns dos outros, a qualquer tempo e a que título for em razão da retirada do sócio e de sua respectiva participação societária.
- 3.3. Deste modo, após às alterações acima, modifica-se a Cláusula do Capital Social.

SÓCIO	QUOTAS	VALOR R\$	%
JG PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA	1.069.200	R\$ 1.069.200,00	99%
JOAQUIM GUILHERME BARBOSA DE SOUZA FILHO	10.800	R\$ 10.800,00	1%
	<b>1.080.000</b>	<b>R\$ 1.080.000,00</b>	<b>100%</b>

4. **DA TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE:** As partes decidem por unanimidade transformar a natureza jurídica da sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade anônima de capital fechado, não importando essa transformação em qualquer solução de continuidade, permanecendo em vigor todos os direitos e obrigações sociais, o mesmo patrimônio, a mesma escrituração comercial e fiscal e inalterado o objeto social, nos termos dos artigos 1.113 a 1.115 do Código Civil e artigos 220 a 222 da Lei 6.404/76.
5. **DA DENOMINAÇÃO:** Fica deliberado e aprovado por unanimidade, a sociedade passará a utilizar a denominação social **REDE LAUDOS SERVICOS MEDICOS S.A.**, e adotará exclusivamente o nome fantasia **“REDE LAUDOS”**.

6. **DO ESTATUTO SOCIAL:** Tendo em vista a transformação da Sociedade, fica aprovado, por unanimidade, o Estatuto Social da Companhia, a seguir transcrito – **Anexo I**;
7. **DO CAPITAL SOCIAL:** Será mantido o capital social no valor de **R\$ 1.080.000,00** (um milhão e oitenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, que, em virtude da transformação, as quotas sociais serão convertidas em ações ordinárias e preferenciais nominativas e sem valor nominal, na proporção de 2 quota para cada ação, conforme boletim de subscrição - **ANEXO II** deste instrumento.

SÓCIOS / ACIONISTAS	QUOTAS POSSUIDAS	AÇÕES CONVERTIDAS		TOTAL
		ORDINARIAS	PREFERENCIAIS	
JG PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA	534.600	272.646	261.954	534.600
JOAQUIM GUILHERME BARBOSA DE SOUZA FILHO	5.400	-	5.400	5.400
<b>TOTAIS</b>	<b>540.000</b>	<b>272.646</b>	<b>267.354</b>	<b>540.000</b>

8. **DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA:** O(s) acionista(s) decide(m) eleger o(s) seguinte(s) diretor(es) e conselheiro(s), em conformidade com o art. 143 da Lei 6.404/76.

**PRESIDENTE E DIRETOR TECNICO: JOAQUIM GUILHERME BARBOSA DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Cédula de Identidade de RG nº 3927307, expedido pela DGPC/GO, inscrito no CPF sob nº 994.790.951-49, residente e domiciliado na Alameda Javaés, Qd. 13, Lt. 03, Residencial Aldeia das Termas, Caldas Novas – GO, CEP.: 75.694-747, natural de Goiânia - GO, filho de Joaquim Guilherme Barbosa de Souza e Eneida Figueiredo Barbosa, nascido em 29/10/1984, com registro no Conselho Federal de Medicina sob o nº 20989/GO.

Fica(m) eleito(s) para um mandato de 03 (três) anos, com início em 02.06.2025 e término em 02.06.2028, permitida a reeleição, conforme Termos de Posse – **ANEXO III**.

9. **DA REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA:** A remuneração global anual da Diretoria ficará a cargo da diretoria para fixa-la, com base na distribuição de lucro de acordo com o resultado líquido apurado no final de cada exercício social, ou por sua antecipação, com base na apuração contábil, ou mediante acordo de acionista.
10. **DO DESEMPEDIMENTO:** O diretor ora eleito declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de

consumo, fé pública, ou a propriedade, como previsto no § 1º do art. 47 da Lei 6.404/76; que atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei 6.404/76; e que não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da sociedade, e não tem, nem representam interesses conflitantes com o da sociedade, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei 6.404/76. **O diretor eleito, desde já, é investido em seu respectivo cargo.**

Assim, justos e acordados em cumprimento as formalidades correspondentes, transforma-se a sociedade empresaria do tipo limitada JMED - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA em sociedade anônima REDE LAUDOS SERVICOS MEDICOS S.A., a qual se regerá pelo ESTATUTO SOCIAL, a seguir transcrito, e pela legislação das sociedades anônimas de direito privado de capital fechado, com capital social de R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais), conforme Boletins de Subscrição que devidamente assinados por todos os sócios/acionistas, em anexo, formam parte integrante deste instrumento, com o adimplemento de todos os requisitos legais, cabendo à Diretoria da Sociedade proceder à atualização dos registros e anotações junto aos órgãos públicos competentes para que conste a transformação da sociedade limitada em sociedade anônima, com a informação da sua nova denominação, declarando que todas as deliberações foram tomadas por unanimidade.

Caldas Novas – Goiás, 02 de junho de 2025.

---

**JOAQUIM GUILHERME BARBOSA DE SOUZA FILHO**  
**CPF: 994.790.951-49**  
**Diretor Presidente**

---

**JG PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 59.950.731/0001-40**  
**JOAQUIM GUILHERME BARBOSA DE SOUZA FILHO**  
**Sócio**

---

**JOSE DOMINGOS ALVES DE OLIVEIRA**  
**Advogado – OAB GO 51112**

**ANEXO I****ESTATUTO SOCIAL DA REDE LAUDOS SERVICOS MEDICOS S.A.****CNPJ/MF: 25.148.433/0001-10****NIRE: 52203566486****CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** REDE LAUDOS SERVICOS MEDICOS S.A. (“Companhia”) de nome fantasia **REDE LAUDOS** é uma sociedade anônima regida por este estatuto social e pela Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e demais legislações vigentes que lhe for aplicável.

**Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto:

- Desenvolvimento de atividades de atendimentos hospitalares;
- Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;
- Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;
- Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente;
- Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente;
- Atividades de ensino não especificadas anteriormente;
- Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação;
- Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente;
- Instalação e manutenção elétrica;
- Serviços de tomografia;
- Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;
- Serviços de ressonância magnética;
- Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;
- Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos.

**Artigo 3º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de Caldas Novas no Estado de Goiás, na **Rua 15 de Novembro, SN, Qd. 11, Lt. 21, Setor Bandeirante, Caldas Novas – GO, CEP.: 75.680-116**, e poderá, por deliberação da diretoria em assembleia ou pelo conselho de



administração, abrir filiais ou escritórios em qualquer localidade do território nacional ou do exterior.

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**Artigo 5º.** A companhia poderá participar de outras sociedades comerciais, industriais ou de serviços.

## **CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 6º.** O capital social da Companhia é de **R\$ 1.080.000,00** (um milhão e oitenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, dividido em 272.646 (duzentas e setenta e dois mil e seiscentos e quarenta e seis) ações ordinárias nominativas de Classe “A” e 267.354 (duzentas e sessenta e sete mil e trezentos e cinquenta e quatro) ações preferenciais de Classe “B”, todas nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º.** Cada ação ordinária confere a seu respectivo titular o direito a um voto nas assembleias gerais. Cada ação preferencial nominativa, sem direito a voto, terá prioridade na distribuição de dividendo do lucro líquido do exercício, calculado na forma do Art. 202 da Lei 6.404/76, observando os acordos de acionistas (se houver).

**Parágrafo 2º.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia, assinadas pelo diretor presidente, ou por um diretor e um procurador legalmente constituído.

**Artigo 7º.** O capital social da Companhia poderá ser aumentado até o limite de 3.000.000 (três milhões) de novas ações ordinárias ou preferenciais, nominativas e sem valor nominal, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação da diretoria em assembleia ou do conselho de administração, que será competente para fixar o preço de emissão, bem como as demais condições de emissão, inclusive o prazo de integralização.

**Parágrafo 1º.** A Companhia pode, dentro do limite aprovado por eventual assembleia geral para este fim, outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de sociedades controladas, sem direito de preferência para os antigos acionistas.

**Parágrafo 2º.** As ações e os direitos delas decorrentes se sujeitarão a acordo de acionistas, consoante previsão do art. 118, da Lei 6.404/1976, caso venha a existir. Igualmente, poderá existir acordos parassociais a estabelecer compromissos e relacionamentos especiais entre os acionistas.

## **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Artigo 8º.** A administração da Companhia compete à Diretoria, em conformidade com os



termos e condições contidos neste Estatuto Social e com as disposições da Lei de S.A.

**Artigo 9º.** A Diretoria, órgão de representação da Companhia, será composta de, no mínimo, 01 (um) e no máximo 05 (cinco) diretores, sendo 1 (um) diretor presidente, todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º.** Os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, dentro de 30 (trinta) dias que se seguirem à eleição, e permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores.

**Parágrafo 2º.** Independentemente do cumprimento das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os diretores.

**Artigo 10º.** Os diretores não precisarão caucionar ações da sociedade para garantir suas gestões e considerar-se-ão imediatamente investidos em seus cargos na data em que forem eleitos, os quais serão exercidos com diligência e probidade até que seus sucessores sejam eleitos e empossados, mediante termo de posse lavrado no livro de atas e reuniões da diretoria.

**Artigo 11º.** Os diretores, individualmente (no caso do Diretor Presidente), ou em conjunto, poderão praticar todos e quaisquer atos, por mais importantes que sejam, ainda que envolvam responsabilidade direta ou indireta da sociedade, representando-a sempre, em juízo ou fora dele, com a máxima autonomia e independência.

**Parágrafo 1º.** Qualquer ato que intervenha em alienação de bens, garantias ou tomada de financiamentos, deverá, obrigatoriamente, contar com a participação do Diretor Presidente.

**Parágrafo 2º.** O Diretor Presidente poderá outorgar procurações específicas com atuação isolada do outorgado, de acordo com os poderes conferidos no respectivo instrumento de mandato, o qual não poderá ser superior a 2 (dois) anos, na ausência de prazo de validade considerar-se-ão como vincendas no dia 31 de dezembro do exercício no qual tenha sido outorgadas.

**Artigo 12º.** A diretoria proporá, às Assembleias Gerais, a forma de distribuição dos dividendos e lucros da sociedade. Os diretores receberão honorários em conformidade com as normas fixadas na legislação vigente e acordos de sócios, mediante deliberações em assembleia dos sócios.

**Parágrafo Único** – A diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos diretores, com convocação através de e-mail, fax ou endereço eletrônico informado por escrito por cada um dos diretores à Companhia, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de cada reunião, indicando a pauta, data e horário da reunião, suas deliberações



constarão no Livro de registro das Atas de Reuniões da Diretoria, quando assim determinar a diretoria, sempre que contenham deliberações destinadas a produzir efeito perante terceiros, deveram ser arquivados na Junta Comercial competente e publicados se necessário.

**Artigo 13º.** Fica desde já autorizada a nomeação de pessoa que não seja sócio para administrar a sociedade, desde que previamente aprovado o nome do administrador não sócio em reunião ou assembleia de sócios, observado o quórum mínimo correspondente a mais da metade do capital social.

**Parágrafo Primeiro** – Para que esses administradores não sócios, eleitos em reunião ou assembleia, possam alienar bens imóveis da sociedade ou assumir obrigações em favor da sociedade, de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, ou, ainda, para que possam prestar garantias em nome da sociedade, será necessária prévia e expressa deliberação dos sócios que representem, no mínimo, mais da metade do capital social.

**Parágrafo Segundo** – Os administradores não sócios, que vierem a ser eleitos em reunião ou assembleia de sócios, poderão ser destituídos por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social.

#### **CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 14º.** A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, observadas em sua convocação, instalação e realização as disposições legais aplicáveis a este estatuto social.

**Parágrafo 1º.** As assembleias gerais serão convocadas com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, ou 5 (cinco) dias, em segunda convocação. Independentemente das formalidades previstas, será considerada regular a assembleia-geral a que comparecerem todos os acionistas com direito a voto, de modo presencial ou digital (videoconferência), conforme Art. 124 da Lei 6.404/1976.

**Parágrafo 2º.** Além das demais hipóteses previstas em lei e neste estatuto social, a assembleia geral poderá ser convocada pelo diretor presidente ou pelo conselho de administração (se houver).

**Artigo 15º.** A assembleia geral será instalada e presidida pelo diretor presidente, em sua falta ou impedimento, por qualquer outro membro da diretoria ou do conselho de administração ou, na falta destes, por qualquer acionista escolhido pela maioria dos acionistas presentes. O presidente da assembleia geral escolherá um dos presentes para servir de secretário.

**Artigo 16º.** Ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com presença de acionistas que representem, no

mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto e em segunda convocação, instala-seá com qualquer número do capital social com direito a voto.

**Parágrafo Único** - Ressalvado maior quórum exigido pela Lei de S.A., neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas, as deliberações das assembleias serão tomadas pelo voto favorável de acionistas da Companhia representando pelo menos a maioria do capital votante e presente na respectiva assembleia.

**Artigo 17º.** Compete à assembleia geral, além das demais matérias previstas em lei:

- a) Alteração do objeto social, aumento do capital social acima do limite autorizado no *caput* do Artigo 7º ou redução do capital social, criação de reservas, modificação do dividendo obrigatório ou alteração da composição, competência e funcionamento do órgão de administração e de qualquer comitê da Companhia;
- b) Criação de ações preferenciais;
- c) Criação de qualquer nova classe de ações ou aumento de qualquer classe de ações, sem guardar proporção com as demais classes ou espécies de ações;
- d) Alteração nos direitos, preferência, vantagens e condições de resgate ou amortização das ações;
- e) Qualquer alteração ao estatuto social;
- f) Resgate, amortização, recompra, cancelamento, permanência em tesouraria e posterior alienação de ações ou outros valores mobiliários;
- g) Eleição e restituição de membros do conselho de administração, nos termos deste estatuto, bem como mudanças ou fixação da remuneração dos administradores, dos membros do conselho fiscal, e dos membros de qualquer outro comitê, que será definida em bases globais, cabendo ao conselho de administração fixar, em reunião, a remuneração individual dos diretores e membros do comitê estratégico, de outros comitês da companhia e do conselho fiscal, se instalado;
- h) Distribuição ou retenção de lucros ou dividendos, mudanças nas políticas de dividendos, sem prejuízo da competência do conselho de administração;
- i) Registro de companhia aberta, cancelamento de registro, adesão ou alteração de segmento especial ou nível de governança e fechamento de capital, e qualquer oferta pública de valores mobiliários;
- j) Emissão de debêntures ou de qualquer outro valor mobiliário conversível ou não em ações;
- k) Participação em grupo de sociedades;
- l) Transformação, fusão, cisão, incorporação por outra sociedade, incorporação de ações ou incorporação de outra sociedade ou qualquer outra reorganização societária;
- m) Autorização para confessar ou pedir falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- n) Dissolução, liquidação ou extinção, ou cessação do estado de liquidação;



- o) Suspensão do exercício dos direitos de acionista; e
- p) Criação, alteração ou cancelamento de qualquer plano de opção de ações.

## **CAPÍTULO V – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 18º.** A companhia poderá instituir, a qualquer momento, um Conselho de Administração, mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto na Lei nº 6.404/1976 e suas alterações e reger-se-á pelas seguintes cláusulas.

**Artigo 19º.** O Conselho de Administração, será composto por 3 (três) membros, sendo permitida a ampliação para 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no país ou não, com um mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição, devendo cada um dos membros permanecer no cargo até que seu sucessor seja eleito e empossado no respectivo cargo, exceto nos casos de vacância.

**Parágrafo 1º.** Os acionistas com direito a voto, poderão indicar membros para o conselho de administração, de acordo com o resultado da multiplicação de sua participação no capital social pelo número de membros elegíveis.

**Parágrafo 2º.** O Diretor Presidente no uso de suas atribuições poderá destituir, a qualquer tempo e sem justificativa, o(s) membro(s) do conselho de administração.

**Parágrafo 3º.** Os acionistas com direito a voto, se obrigam a reunir-se em assembleia geral e votar com as ações, de modo a aprovar a nomeação dos membros do conselho de administração indicados nos termos desse artigo e seus parágrafos.

**Parágrafo 4º.** Os membros do conselho de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro próprio, dentro dos 20 (trinta) dias que se seguem à eleição.

**Parágrafo 5º.** Os membros do conselho de administração permanecerão no exercício de seus cargos até o final do seu mandato, ou quando necessário, até a posse de seus sucessores mediante votação.

**Artigo 20º.** O conselho de administração reunir-se-á mensalmente ou sempre que necessário.

**Parágrafo 1º.** As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo seu presidente ou por 2 (dois) conselheiros, por e-mail ou fax, enviados aos números e endereços eletrônicos informados por escrito por cada um dos membros do conselho de administração à Companhia, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de cada reunião, indicando a pauta, data, local e horário da reunião.

**Parágrafo 2º.** Em caráter de urgência, as reuniões do conselho de administração poderão ser convocadas pelo presidente do conselho de administração ou pelo Diretor Presidente sem a observância do prazo estipulado, desde que sejam inequivocamente cientificados todos os demais membros do conselho de administração.



**Parágrafo 3º.** Independentemente do cumprimento das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular também a reunião a que comparecerem todos os membros do conselho de administração.

**Parágrafo 4º.** As reuniões do conselho de administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

**Parágrafo 5º.** Em suas ausências ou impedimentos temporários, os conselheiros poderão se fazer representar na reunião por outro membro do conselho de administração, designado por meio de autorização específica e da qual conste instrução de voto do conselheiro ausente ou impedido, valendo tal representação para fins de verificação de quórum de instalação e deliberação.

**Parágrafo 6º.** As reuniões do conselho de administração serão realizadas, preferencialmente na sede da Companhia.

**Parágrafo 7º.** Os membros do conselho de administração poderão se reunir por meio de teleconferência ou videoconferência, devendo os conselheiros que participarem remotamente da reunião confirmar o seu voto, na data da reunião, por meio de carta, fax ou e-mail digitalmente certificado, enviado para a Companhia, em atenção ao presidente da respectiva reunião do conselho de administração.

**Parágrafo 8º.** As reuniões do conselho de administração serão presididas pelo presidente do conselho de administração e, na sua ausência, por conselheiro escolhido por maioria de votos dos demais membros do conselho de administração presentes à reunião, cabendo ao presidente indicar o secretário.

**Parágrafo 9º.** O conselho de administração poderá convidar outros participantes para as suas reuniões, com a finalidade de prestarem esclarecimentos, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

**Parágrafo 10º.** Ao término de toda a reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros do conselho de administração fisicamente ou digitalmente presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no livro de registro de atas do conselho de administração, devendo os votos proferidos por conselheiros que tenham se manifestado constar da ata e cópia da referida carta, fax ou e-mail contendo seu voto, conforme o caso, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

**Artigo 21º.** Quando instalado o conselho de administração será competente para deliberar sobre as matérias a seguir previstas, sem prejuízo de qualquer outra matéria que a lei atribua à sua competência:

- 1) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas subsidiárias;
- 2) convocar a assembleia geral, observado o disposto neste estatuto social;
- 3) eleger e destituir os membros do comitê fiscal, estratégico ou qualquer outro deliberado pela Diretoria, e definir suas atribuições específicas, observado o disposto neste estatuto social e no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia;



- 4) fixar a remuneração dos diretores e dos membros de qualquer comitê da Companhia, observada as bases globais aprovadas pela assembleia geral;
- 5) fiscalizar a gestão dos diretores e dos membros do comitê estratégico, examinando, a qualquer tempo, os livros, documentos e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos, acordos e quaisquer outros instrumentos celebrados ou em vias de celebração;
- 6) manifestar-se sobre as demonstrações financeiras, o relatório da administração e as contas da diretoria, bem como sobre propostas para a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos;
- 7) declarar dividendos intercalares e intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, ou em outro balanço intermediário;
- 8) aprovar o pagamento de juros sobre o capital próprio;
- 9) aprovar qualquer plano de negócios da Companhia e suas revisões ou alterações;
- 10) aprovar qualquer orçamento da Companhia e suas revisões ou alterações;
- 11) aprovar qualquer investimento ou despesa (i) não prevista no orçamento anual, cujo o valor, individual ou agregado, exceda a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou (ii) cujo valor, individual ou agregado, exceda em 20% (vinte por cento) do valor originalmente aprovado no orçamento anual;
- 12) aprovar a celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato ou assunção de qualquer obrigação cujo o valor, individual ou agregado, exceda a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- 13) aprovar a aquisição, alienação, locação, arrendamento, cessão, transferência ou constituição de quaisquer ônus sobre qualquer bem móvel ou imóvel, ativo ou direito da Companhia, cujo valor, individual ou agregado, exceda a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), exceto se especificamente previsto no orçamento anual aprovado;
- 14) aprovar a celebração de contratos financeiros e outros instrumentos de dívida, incluindo a emissão de notas promissórias (comercial papers) ou outros títulos de dívida, para distribuição pública ou privada, no Brasil ou no exterior, bem como a celebração, alteração ou rescisão de contratos de abertura de crédito, mútuos, empréstimos, financiamento, arrendamento mercantil, leasing, leasing back (com ou sem alienação fiduciária de bens, comprar, vender, desconto de recebíveis ou créditos, adiantamentos ou outras formas de concessão de crédito ou qualquer outro tipo de operação financeira ou série de operações financeiras relacionadas (incluindo hedge, swap, FINIMP, etc.), (i) cujo valor exceda a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), (ii) cujos encargos financeiros não se enquadrem na política comercial, financeira e de endividamento aprovada pelo conselho de administração, ou (iii) resulte em um dos seguintes indicadores, calculados de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, baseados na Lei nº 6.404/76 e nas regras e regulamentações da CVM, conforme aplicáveis, e com observância dos critérios contábeis do IFRS (International Financial Reporting Standards): (A) dívida líquida / EBITDA acima de 2,5x, (B)

- EBITIDA / despesas financeiras abaixo de 2,0x, ou (C) dívida líquida / (dívida líquida + patrimônio líquido) acima de 70% (setenta por cento);
- 15) aprova a concessão de qualquer garantia, real ou fidejussória, incluindo avais, salvo a constituição de alienação fiduciária de veículos no curso normal do negócio da Companhia e para fins e garantia a contratos de financiamento da Companhia;
  - 16) aprovar aquisição, subscrição, oneração ou alienação de qualquer participação em qualquer outra sociedade ou consórcio, inclusive por meio da criação de qualquer afiliada, bem como a celebração, aditamento ou rescisão de acordo de acionistas, acordos de sócios ou acordos semelhantes em que qualquer sociedade na qual a Companhia detiver participação;
  - 17) assumir obrigações em benefício de terceiros, exonerar terceiros do cumprimento de obrigações, prática de atos gratuitos ou de favor e renúncia de direitos, salvo renúncias no curso normal dos negócios da Companhia e de acordo com a política comercial e financeira aprovada pelo conselho de administração;
  - 18) aprovar qualquer operação e a celebração de qualquer contrato, acordo ou negócio fora do curso normal das atividades da Companhia e de suas subsidiárias;
  - 19) aprovar a propositura de qualquer ação judicial ou medida administrativa envolvendo valores superiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou que possa ter efeito adverso significativo para as atividades da companhia e de suas subsidiárias;
  - 20) celebra qualquer acordo ou transação para evitar ou encerrar qualquer litígio envolvendo valores superiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
  - 21) aprovar a criação, alteração ou cancelamento de qualquer política de compensação ou planos de benefício dos empregados ou administradores, incluindo benefícios indiretos, bônus, distribuição de lucros e programas de incentivo à remuneração, que não contemplados no orçamento anual;
  - 22) dar cumprimento a qualquer plano de opção de ações aprovado pela assembleia geral, aprova, altera ou extingue plano de participação nos lucros ou instrumento similar atribuível aos diretores da Companhia, conforme determinado pela assembleia geral, observando o disposto neste estatuto social;
  - 23) aprovar qualquer alteração às práticas e políticas contábeis, exceto conforme exigido por Lei;
  - 24) aprovar as políticas comercial, financeira e de endividamento, incluindo requisitos, termos e condições mínimos e limites para a contratação de operações comerciais e financeiras (incluindo, no caso da atividade de locação de veículos, preços, prazos, condições e retorno sobre capital esperado);
  - 25) aprovar as normas de procedimento ou regimentos internos relativos a reorganizações substanciais na estrutura e funcionamento da Companhia;
  - 26) analisar e discutir os relatórios periódicos, de modo a acompanhar ou verificar o cumprimento das metas e objetivos fixados;
  - 27) aprovar a abertura ou encerramento de filiais, agência ou escritórios que não estejam previstos no orçamento anual;



- 28) suspensão das atividades de qualquer linha ou divisão de negócios da Companhia ou de qualquer subsidiária que não esteja prevista no plano de negócios e no orçamento anual;
- 29) definir todo e qualquer voto da Companhia, de suas subsidiárias e seus respectivos representantes nas assembleias gerais, reuniões ou assembleias de sócios ou qualquer órgão da administração ou comitês de suas subsidiárias;
- 30) escolha das instituições financeiras ou empresas de assessoria responsáveis pela coordenação de operações societárias ou de mercado de capitais incluindo oferta pública inicial de ações da Companhia e emissão ou reestruturação de dívida da Companhia;
- 31) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- 32) deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia dentro do limite autorizado, incluindo fixar o preço de emissão e as condições de integralização; e
- 33) deliberar sobre qualquer outra matéria submetida à apreciação do conselho de administração pela diretoria.

**Artigo 22º.** As deliberações das reuniões do conselho de administração serão aprovadas pelo voto afirmativo da maioria de seus membros. As deliberações do conselho de administração observarão o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

## **CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 23º.** A companhia poderá instituir, a qualquer momento, um Conselho Fiscal, mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto na Lei nº 6.404/1976 e suas alterações.

**Artigo 24º.** Conselho Fiscal será não permanente e, quando eleito, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes nos país, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral ordinária, que lhes fixará honorários.

**Artigo 25º.** O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a Lei lhe confere, e funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos acionistas, conforme preceitua o artigo 161 da Lei S/A.

## **CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

**Artigo 26º.** O exercício social terá início em 1º janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil.

**Artigo 27º.** Ao final de cada exercício social, a diretoria elaborará as demonstrações



financeiras, observadas as disposições legais vigentes, submetendo-as ao conselho de administração (se houver), que, após aprova-las, as submeterá à assembleia geral ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

**Parágrafo 1º.** A Companhia poderá levantar balanços patrimoniais anuais, semestrais ou referentes a períodos menores, mediante deliberação da Diretoria ou Conselho de Administração (se houver), distribuir dividendos intermediários ou intercalares, inclusive distribuir dividendos desproporcionais com base nos resultados apurados ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, observadas as limitações legais, por performance ou mediante acordo de sócios.

**Parágrafo 2º.** Os sócios desde já declaram expressa concordância com a condição disposta no parágrafo 1º desta cláusula, cuja validade é justificada como mecanismo de retribuição a cada sócio que colaborou com seu trabalho pessoal para a formação do resultado auferido pela sociedade, independente de eventual pagamento de pró-labore.

**Parágrafo 3º.** A Companhia poderá, mediante deliberação da Diretoria ou do conselho de administração (se houver), creditar ou pagar juros sobre o capital próprio, podendo as importâncias pagas ou creditadas a este título serem imputadas ao valor do dividendo obrigatório.

**Artigo 28º.** O resultado do exercício, após os ajustes e deduções previstos em lei, incluindo a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, bem como a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, terá a seguinte destinação e nesta ordem:

- I. 5% (cinco por cento) para a reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- II. A parcela remanescente, se houver, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser total ou parcialmente destinada à constituição da “Reserva para Novos Investimentos”, observado o disposto no art. 194, da Lei 6.404/76, que terá por finalidade preservar a integridade do patrimônio social, reforçando o capital social e de giro Companhia com vistas a permitir a realização de novos investimentos, até o limite de 100% (cem por cento) do capital social, observados que o saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas para contingências, se houver, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social. Uma vez atingido esse limite, a aumento do capital social, na distribuição de dividendos, gratificações, ou qualquer outra finalidade julgada de interesse à sociedade.

**Artigo 29º.** Os dividendos poderão ser distribuídos, a critério da diretoria, a vista ou em parcelas mensais, na dependência da situação financeira da sociedade, podendo fazê-lo em até 36 (trinta e seis) meses se necessário for. Reverterão à Companhia os dividendos e juros sobre capital próprio não reclamados dentro do prazo de 2 (dois) anos contados da data em que forem colocados à disposição dos acionistas.



## CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 30º.** A Companhia somente será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei, competindo à assembleia geral eleger os liquidantes e estabelecer o modo de liquidação.

**Artigo 31º.** Na hipótese de falecimento dos acionistas detentores de ações ordinárias nominativas, com direito a voto será admitido o ingresso de seus sucessores ou representante nomeado na companhia. Nos casos de partilha de divórcio, não será admitido o ingresso de terceiros na companhia. Os sócios detentores de ações ordinárias, com direito a voto, não poderão vender suas cotas individualmente sem aprovação do Diretor Presidente ou Conselho Administrativo (se houver). É vedado aos sócios com ações preferenciais de classe “B”, sem direito a voto, a venda de suas cotas individualmente a terceiros e, uma vez que desejem romper a sociedade, deverão valer-se do direito de retirada seguindo o procedimento de dissolução.

**Parágrafo 1º.** Havendo sócio pessoa jurídica, se aplica a mesma regra adotada para transferência de cotas pessoa física. No caso de alienação da Empresa, a terceiros desta sociedade, devendo sua venda ser aprovada por sócios que representem no mínimo 75% do capital social da empresa, sob pena de quebra do affectio societatis. Momento em que será considerado sócio remisso e poderá ser excluído do contrato social tendo restituído o valor que houver integralizado.

**Parágrafo 2º.** Na hipótese, ocorrendo a sucessão por causa mortis ou qualquer outra situação que altere o quadro societário, relativo aos acionistas sem direito a voto, mediante deliberação em assembleia, ocorrerá a quebra do affectio societatis. Momento em que ocorrerá a cessão automática de cotas aos sócios remanescentes, e pago os haveres aos sucessores.

**Parágrafo 3º.** O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor de suas ações.

**Parágrafo 4º.** A ação liquidada será paga em dinheiro, no prazo de noventa dias, a partir da liquidação, salvo acordo, ou estipulação contratual em contrário.

**Artigo 32º.** Quaisquer casos não previstos no estatuto social serão resolvidos pela assembleia geral e regulados de acordo com as disposições da Lei n.º 6.404/76, e nos termos do Acordo de Acionistas que vincule à Companhia.

**Artigo 33º.** Fica expressamente admitida no presente estatuto, que, por descumprimento dos deveres societários, por deliberação da maioria simples representativa do capital social com direito a voto, a exclusão de acionista por justa causa, se entender que um ou mais acionistas estão pondo em risco a continuidade da empresa ou mesmo a regular consecução de seu objetivo social, mediante realização de Assembleia Geral, precedida de reunião societária



convocada para este fim, ciente o acusado em prazo não inferior a 15 (quinze) dias antes de sua realização, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

**Parágrafo 1º.** Nos atos de retirada de acionistas de forma espontânea do mesmo, será necessário a assinatura representativa de 51% do capital da sociedade – acionistas com direito a voto ou do diretor presidente (de forma isolada) - incluindo a assinatura do acionista retirante.

**Parágrafo 2º.** Nos atos de admissão de acionistas será necessário a assinatura representativa de 51% do capital da sociedade – acionistas com direito a voto ou do diretor presidente (de forma isolada) - incluindo a assinatura do acionista admitido na sociedade.

**Artigo 34º.** A companhia, suas controladas e controladoras, e respectivos órgãos sociais devem observar os acordos de acionistas existentes, celebrados e arquivados na forma do ART. 118 da Lei das Sociedades por Ações, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente da Assembleia Geral, abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos. A companhia, suas controladas e controladoras, e respectivos órgãos sociais devem observar outros acordos parassociais entre os sócios que eventualmente tenham sido celebrados e que se encontrem em vigor.

**Artigo 35º.** O reembolso aos acionistas dissidentes nos casos previstos em lei deverá ser feito com base no valor de integralização de suas ações realizado dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data da Assembleia que deu origem à dissidência.

**Parágrafo Únicoº.** O acionista deve reclamar o direito de retirada no prazo de trinta dias a contar da publicação do ato, independente de sua participação na assembleia.

## **CAPÍTULO IX – FORO**

**Artigo 36º.** Fica eleito o foro da Comarca de Caldas Novas - Goiás para dirimir qualquer controvérsia oriunda ou decorrente do presente estatuto social que não tiver sido solucionada por meio de negociações consensuais entre os acionistas.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, declarando que todas as deliberações foram tomadas pela unanimidade dos acionistas.

Caldas Novas – Goiás, 02 de junho de 2025.



---

**JOAQUIM GUILHERME BARBOSA DE SOUZA FILHO**

CPF: 994.790.951-49

Diretor Presidente

---

**JG PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA**

CNPJ: 59.950.731/0001-40

JOAQUIM GUILHERME BARBOSA DE SOUZA FILHO

Acionista

---

**JOSE DOMINGOS ALVES DE OLIVEIRA**

Advogado – OAB GO 51112

**ANEXO II**
**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E FORMAÇÃO DO CAPITAL**

ACIONISTAS	CAPITAL FECHADO					
SUBSCRITORES	SUBSCRIÇÃO DE CAPITAL R\$	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	Capital Social Total R\$	Ações	%
JG PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA	0,00	1.069.200,00	0,00	1.069.200,00	534.600	99%
JOAQUIM GUILHERME BARBOSA DE SOUZA FILHO	0,00	10.800,00	0,00	10.800,00	5.400	1%
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>1.080.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.080.000,00</b>	<b>540.000</b>	<b>100%</b>

SÓCIOS / ACIONISTAS	QUOTAS POSSUIDAS	AÇÕES CONVERTIDAS		TOTAL
		ORDINARIAS	PREFERENCIAIS	
JG PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA	534.600	272.646	261.954	534.600
JOAQUIM GUILHERME BARBOSA DE SOUZA FILHO	5.400	-	5.400	5.400
<b>TOTAIS</b>	<b>540.000</b>	<b>272.646</b>	<b>267.354</b>	<b>540.000</b>

Boletim de subscrição de 272.646 (duzentas e setenta e duas mil, seiscentos e quarenta e seis) ações ordinárias, Classe "A", e 267.354 (duzentas e sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta e quatro) ações preferencias nominativas, Classe "B", sem valor nominal, no valor de R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais), integralizados em moeda corrente nacional.

**JG PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA**, pessoa juridica de direito privado, de nome fantasia JG PARTICIPAÇÕES, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE nº 52206961831, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 59.950.731/0001-40, sediada na Alameda Javaés, Qd. 13, Lt. 03, Cond. Residencial Aldeia das Thermas, Caldas Novas – Goiás, CEP.: 75.694-747 (escritório administrativo ou endereço de referência), representada neste ato pelo sócio administrador JOAQUIM GUILHERME BARBOSA DE SOUZA FILHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Cédula de Identidade de RG nº 3927307, expedido pela DGPC/GO, inscrito no CPF sob nº 994.790.951-49, residente e domiciliado na Alameda Javaés, Qd. 13, Lt. 03, Cond. Residencial Aldeia das Termas, Caldas Novas – GO, CEP.: 75.694-747, natural de Goiânia - GO, filho de Joaquim Guilherme Barbosa de Souza e Eneida Figueiredo Barbosa, nascido em 29/10/1984, com registro no Conselho Federal de Medicina sob o nº 20989/GO;

**JOAQUIM GUILHERME BARBOSA DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Cédula de Identidade de RG nº 3927307, expedido pela DGPC/GO, inscrito no CPF sob nº 994.790.951-49, residente e domiciliado na Alameda Javaés, Qd. 13, Lt. 03, Cond. Residencial Aldeia das Termas, Caldas Novas – GO, CEP.:

75.694-747, natural de Goiânia - GO, filho de Joaquim Guilherme Barbosa de Souza e Eneida Figueiredo Barbosa, nascido em 29/10/1984, com registro no Conselho Federal de Medicina sob o nº 20989/GO.

A companhia **REDE LAUDOS SERVICOS MEDICOS S.A.**, de nome fantasia **REDE LAUDOS**, sediada na Rua 15 de Novembro, SN, Qd. 11, Lt. 21, Setor Bandeirante, Caldas Novas – GO, CEP.: 75.680-116, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE nº 52203566486 por despacho em 06/07/2016, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 25.148.433/0001-10.

Caldas Novas – Goiás, 02 de junho de 2025.

**Acionistas:**

---

**JG PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 59.950.731/0001-40**  
JOAQUIM GUILHERME BARBOSA DE SOUZA FILHO  
**Acionista**

**Diretoria:**

---

**JOAQUIM GUILHERME BARBOSA DE SOUZA FILHO**  
CPF/MF nº 994.790.951-49  
Diretor Presidente

**REDE LAUDOS SERVICOS MEDICOS S.A.**  
**CNPJ/MF: 25.148.433/0001-10**  
**NIRE: 52203566486**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

**JG PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, de nome fantasia JG PARTICIPAÇÕES, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE nº 52206961831, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 59.950.731/0001-40, sediada na Alameda Javaés, Qd. 13, Lt. 03, Cond. Residencial Aldeia das Termas, Caldas Novas - Goiás, CEP.: 75.694-747 (escritório administrativo ou endereço de referência), representada neste ato pelo sócio administrador JOAQUIM GUILHERME BARBOSA DE SOUZA FILHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Cédula de Identidade de RG nº 3927307, expedido pela DGPC/GO, inscrito no CPF sob nº 994.790.951-49, residente e domiciliado na Alameda Javaés, Qd. 13, Lt. 03, Cond. Residencial Aldeia das Termas, Caldas Novas - GO, CEP.: 75.694-747, natural de Goiânia - GO, filho de Joaquim Guilherme Barbosa de Souza e Eneida Figueiredo Barbosa, nascido em 29/10/1984, com registro no Conselho Federal de Medicina sob o nº 20989/GO.

Subscreve 272.646 (duzentas e setenta e duas mil, seiscentos e quarenta e seis) ações ordinárias, Classe "A", e 261.954 (duzentas e sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e quatro) ações preferencias nominativas, Classe "B", sem valor nominal, no valor de R\$ 1.069.200,00 (um milhão e sessenta e nove mil e duzentos reais), as quais são integralizadas em moeda corrente nacional.

<b>ACIONISTA</b>	<b>Nº DE AÇÕES SUBSCRITAS</b>	<b>VALOR TOTAL SUBSCRITO</b>	<b>VALOR INTEGRALIZADO</b>
JG PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA	534.600	R\$ 1.069.200,00	R\$ 1.069.200,00
<b>TOTAL</b>	<b>534.600</b>	<b>R\$ 1.069.200,00</b>	<b>R\$ 1.069.200,00</b>

Para esta subscrição de ações não há frações de ação.

Caldas Novas - Goiás, 02 de junho de 2025.

**JG PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA**  
CNPJ/MF: 59.950.731/0001-40  
Acionista

**REDE LAUDOS SERVICOS MEDICOS S.A.****CNPJ/MF: 25.148.433/0001-10****NIRE: 52203566486****BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

**JOAQUIM GUILHERME BARBOSA DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Cédula de Identidade de RG nº 3927307, expedido pela DGPC/GO, inscrito no CPF sob nº 994.790.951-49, residente e domiciliado na Alameda Javaés, Qd. 13, Lt. 03, Cond. Residencial Aldeia das Termas, Caldas Novas – GO, CEP.: 75.694-747, natural de Goiânia - GO, filho de Joaquim Guilherme Barbosa de Souza e Eneida Figueiredo Barbosa, nascido em 29/10/1984, com registro no Conselho Federal de Medicina sob o nº 20989/GO.

Subscreve 5.400 (cinco mil e quatrocentas) ações preferencias nominativas, Classe “B”, sem valor nominal, no valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), as quais são integralizadas em moeda corrente nacional.

<b>ACIONISTA</b>	<b>Nº DE AÇÕES SUBSCRITAS</b>	<b>VALOR TOTAL SUBSCRITO</b>	<b>VALOR INTEGRALIZADO</b>
JOAQUIM GUILHERME BARBOSA DE SOUZA FILHO	5.400	R\$ 10.800,00	R\$ 10.800,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.400</b>	<b>R\$ 10.800,00</b>	<b>R\$ 10.800,00</b>

Para esta subscrição de ações não há frações de ação.

Caldas Novas – Goiás, 02 de junho de 2025.

---

**JOAQUIM GUILHERME BARBOSA DE SOUZA FILHO**

CPF/MF nº 994.790.951-49

Acionista



---

**ANEXO III****REDE LAUDOS SERVICOS MEDICOS S.A.****CNPJ/MF: 25.148.433/0001-10****NIRE: 52203566486****TERMO DE POSSE**

Aos dois (02) dias do mês de maio de 2025, na sede da Companhia localizada na Rua 15 de Novembro, SN, Qd. 11, Lt. 21, Setor Bandeirante, Caldas Novas – GO, CEP.: 75.680-116, por ter sido eleito na Assembleia Geral realizada nesta data, o Sr. **JOAQUIM GUILHERME BARBOSA DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Cédula de Identidade de RG nº 3927307, expedido pela DGPC/GO, inscrito no CPF sob nº 994.790.951-49, residente e domiciliado na Alameda Javaés, Qd. 13, Lt. 03, Cond. Residencial Aldeia das Termas, Caldas Novas – GO, CEP.: 75.694-747, natural de Goiânia - GO, filho de Joaquim Guilherme Barbosa de Souza e Eneida Figueiredo Barbosa, nascido em 29/10/1984, com registro no Conselho Federal de Medicina sob o nº 20989/GO, abaixo assinado, toma posse no cargo de **Diretor Presidente** da companhia **REDE LAUDOS SERVICOS MEDICOS S.A.**, para o mandato de 03 (três) anos, com início em 02.06.2025 e término em 02.06.2028.

Caldas Novas – Goiás, 02 de junho de 2025.

---

**JOAQUIM GUILHERME BARBOSA DE SOUZA FILHO**  
**DIRETOR PRESIDENTE**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa REDE LAUDOS SERVICOS MEDICOS S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
97599786104	
99479095149	